

VOTO 5 – PRORROGAÇÃO PRAZO SRO – SEGURO GARANTIA

Minuta de Resolução CNSP que altera a Resolução CNSP nº 437, de 04 de abril de 2022, que revoga a Resolução CNSP nº 143, de 27 de dezembro de 2005, postergando a revogação da referida norma, que trata do registro obrigatório das apólices do Seguro Garantia, em 6 (seis) meses.

SEI Nº 15414.635795/2022-09

Senhores Conselheiros,

1. Trata-se da minuta de Resolução CNSP (SEI nº 1526380) que altera a Resolução CNSP nº 437, de 04 de abril de 2022, que, por sua vez, revoga a Resolução CNSP nº 143, de 27 de dezembro de 2005, que estabelece a obrigatoriedade de registro das apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos pelas sociedades seguradoras em contas específicas e exclusivas para este fim e dá outras providências, de modo a prorrogar por 6 (seis) meses o início da sua vigência, da data originalmente estabelecida, que seria 01 de janeiro de 2023. O normativo em questão aplica-se basicamente ao atual registro obrigatório das apólices do Seguro Garantia.
2. Atualmente, existe na Susep sistema próprio para o registro dessas apólices de Seguro Garantia, o AESusep, nos moldes do que dispõe a Resolução CNSP nº 143, de 2005. Desse modo, as apólices emitidas podem ser consultadas, no site da Autarquia, por todos os interessados, consistindo em relevante serviço prestado, bastante utilizado para consultas por segurados públicos e privados, e pelo poder judiciário.
3. Com a publicação da Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre o registro das operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros em sistemas de registro previamente homologados pela Susep e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep, foi desenvolvido o Sistema de Registro de Operações - SRO.
4. Em decorrência, a Circular Susep nº 601, de 13 de abril de 2020, dispôs sobre as condições para o registro das operações de Seguro Garantia em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep - SRO. Assim, o sistema para o registro das apólices do seguro garantia - AESusep, de que trata a referida Resolução CNSP nº 143, de 2005, e que ainda se encontra em pleno funcionamento na Autarquia, se tornaria obsoleto.
5. Desse modo, foi publicada a Resolução CNSP nº 437, de 7 de abril de 2022, com entrada em vigor em 2 de janeiro de 2023, prevendo a revogação da Resolução CNSP nº 143, de 27 de dezembro de 2005, considerando que todas as etapas relacionadas ao SRO estavam previstas para serem concluídas, até o final de 2022. De acordo com a estimativa da Susep, seria possível a Autarquia disponibilizar novo sistema de consultas em seu site, com base nos dados disponibilizados pelo SRO, com a consequente descontinuidade do atual sistema de consultas, realizado pelo AESusep.
6. No entanto, apesar de todas as etapas estarem sendo cumpridas, comparados o número de registros disponíveis no AESusep com apólices e endossos transmitidos à plataforma integrada do SRO, no período de julho a novembro/2022, verifica-se que somente cerca de 40% (quarenta por cento) das apólices e endossos estão, atualmente, disponíveis na plataforma integrada (SEI

nº 1507628). Não foi possível identificar, até o momento, se esses registros deixaram de ser realizados pelas sociedades seguradoras ou se as entidades registradoras deixaram de transmiti-los à plataforma integrada do SRO. Além disso, foi observado que a maior parte das apólices disponíveis na plataforma integrada – SRO não está com a numeração em conformidade com a regra de formação do Seguro Garantia.

7. Diante desse contexto e levando em conta potenciais impactos ao mercado com a supressão de informações sobre o Seguro Garantia, atualmente constantes do AESusep e utilizadas em larga escala pelo público consumidor, a Autarquia propõe a postergação da data para revogação da Resolução CNSP nº 143, de 2005, para 03 de julho de 2023, de modo que o referido sistema permaneça em funcionamento, por esse prazo, visando garantir que não haja descontinuidade dos serviços prestados ao público, em relação às informações referentes ao Seguro Garantia.
8. No que diz respeito ao aspecto formal da proposta, cabe registrar a regular tramitação do processo, observando o rito normativo de que trata a Resolução Susep nº 14, de 2 de maio de 2022. Nesse aspecto, verifica-se que o processo foi regularmente instruído com Exposição de Motivos (SEI nº 1515164) e a minuta de normativo, ora apresentada (SEI nº 1526380), tendo sido a proposta objeto de discussão e contribuição entre as áreas consideradas potencialmente impactadas na Autarquia (SEI nº 1517804, nº 1517295 e nº 1520308). Além disso, conforme previsto nos artigos 38 a 40 da Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022, a minuta foi encaminhada ao Comitê Técnico da Superintendência de Seguros Privados – COTEC, que, em reunião ordinária realizada em 22 de novembro de 2022, deliberou, por unanimidade, no âmbito do Processo Susep SEI nº 15414.634813/2022-27, pela ausência de óbices à continuidade da tramitação do processo normativo (SEI nº 1517579).
9. Quanto à análise jurídica da minuta, a Procuradoria Federal junto à Susep avaliou a matéria (SEI nº 1518752), não vislumbrando óbices à sua aprovação. Na sequência, na reunião ordinária de 02 de dezembro de 2022 (SEI nº 1521558), com base no voto do Diretor Relator (SEI nº 1517650), adotado como referência para a presente manifestação, a minuta foi formalmente aprovada pelo Conselho Diretor da Autarquia.
10. Considerando que a proposta normativa, de fato, se limita a adiar o prazo de início de vigência da Resolução CNSP nº 437, de 2022, a Susep entendeu ser desnecessária a realização de Consulta Pública. Pela mesma motivação, conforme justificativas apresentadas (SEI nº 1515164), com base no Inciso III do artigo 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, entendo que a Análise de Impacto Regulatório – AIR possa ser dispensada.

VOTO: Pelas razões expostas, submeto à consideração de Vossas Senhorias a minuta de Resolução CNSP (SEI nº 1526380), que altera a Resolução CNSP nº 437, de 04 de abril de 2022, postergando em 6 (seis) meses a revogação da Resolução CNSP nº 143, de 27 de dezembro de 2005, com meu voto favorável à sua aprovação, para que inicie sua vigência em 1º de janeiro de 2023, em respeito ao artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

Alexandre Milanese Camillo
Superintendente da Susep